



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO Nº 45/2024

***Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.***

**DATA DE ABERTURA/DISPUTA: 12/11/2024**

**LOCAL/PLATAFORMA:** Bolsa de Licitações do Brasil - Plataforma BLL

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**SETOR(ES) REQUISITANTE(S):** Coordenadoria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Recebimento e cadastro das propostas:	<b>Das 08h00 do dia 04/10/2024 até às 08h00 do dia 12/11/2024</b>
Início da sessão de disputa de preços:	<b>Dia 12/11/2024 a partir das 09h00 horas</b>
Cadastro de documentos:	<b>Conforme convocação do Agente de Contratação</b>

*\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP  
E-mails: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) | [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br)  
Protocolo online: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor  
Telefone: (41) 3149-9300 | E-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando **Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para o sistema da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL)**.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição constante no Memorial Descritivo, ETP, Projetos, Planilha, Cronograma e demais anexos que fazem parte desta processo.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO, considerando o valor global**, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Bolsa de Licitações do Brasil (PLATAFORMA BLL)**.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### 3. DA PUBLICIDADE E FORNECIMENTO DO EDITAL

**3.1.** O edital completo, seus anexos e demais documentos que compõem o processo poderão ser obtidos mediante download gratuito no sítio eletrônico: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br), na Plataforma BLL ou solicitação via e-mail.

**3.2.** Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Fartura, em dia e horário previamente agendado, através de protocolo online (Link: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), até um dia útil anterior à data da sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, preferencialmente, **via Plataforma BLL**, ou ainda no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou via protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

**4.1.1.1.** Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

**4.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

**4.2.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

**4.3.** O Agente de Contratação responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.3.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

**4.5.** O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório da CONCORRÊNCIA, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 971.537,11 (Novecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, cujas fontes serão:

### **Repasse do convênio:**

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

Função programática: 15.452.0028.2092.0000 - Manutenção das estradas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 595 - Transferências e convênios federais

Reserva nº 6216/2024 - R\$ 955.000,00

### **Contrapartida de responsabilidade do município:**

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

Função programática: 15.452.0028.2092.0000 - Manutenção das estradas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 596 - Tesouro

Reserva nº 6217/2024 - R\$ 16.537,11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## 6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

**6.1.** Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do site <https://bllcompras.com>.

**6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3.** Os interessados em se credenciar na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da BLL, Telefone: (41) 3149-9300 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Fartura responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

**6.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema (Plataforma BLL) para imediato bloqueio de acesso.

**6.8.** A Concorrência será conduzida por Agente de Contratação, com auxílio dos membros da Comissão de Contratação (**Portaria 151/2024**) e também com apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**6.9.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da própria BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

**7.1.** Poderão participar desta licitação:

- a) Empresas devidamente credenciadas à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**.
- b) Empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.
- c) empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**7.2.1.** Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

**7.3.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

## **7.6. Não poderão participar desta licitação:**

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante.
- i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- j) Empresas com falências decretadas.
- k) Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.
- l) Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.

## **8. DA VISITA TÉCNICA**

**8.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00. Deverá ser agendada pelo telefone (14) 3308-9300, falar com Setor de Engenharia.

**8.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**8.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**8.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e demais documentos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além da apresentação da declaração de enquadramento constante neste Edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**9.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**9.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

**9.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances, negociação e julgamento da proposta.

**9.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.10. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA (PREENCHIMENTO DIRETO NA PLATAFORMA) OU NO DECORRER DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

**9.10.1. A PROPOSTA INICIAL QUE SERÁ ANEXADA À PLATAFORMA PODERÁ CONTER OS DADOS DA EMPRESA POIS O ACESSO A ELA SE DÁ SOMENTE NA FASE HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 10. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campo próprio.

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## 11. PROPOSTA ESCRITA, ANEXADA À PLATAFORMA

**11.1.** A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente os dados do licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, E-mails, etc), devidamente assinada, anexada a Plataforma em campo próprio, que poderá ser elaborada conforme modelo do **ANEXO 03 - Modelo de Proposta**.

**11.1.1. Deverá ser apresentada junto à Proposta Inicial:**

- a) Planilha Orçamentária, devidamente assinadas;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado;
- c) Planilha da Composição do BDI, devidamente assinada.

**11.1.2.** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

**11.1.3.** Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

**11.1.4.** Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

**11.1.5.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços licitados na forma estabelecida do **CONTRATO**, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos e/ou da prestação dos serviços. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.1.6.** A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

11.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

12.2. O Agente de Contratação verificará as propostas eletrônicas (aquelas digitadas na plataforma BLL) apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas nos documentos técnicos e Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, no presente caso, será **LIVRE**.

12.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

12.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**12.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

**12.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.19.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.19.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação** do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**12.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.21.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.21.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**12.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**12.23.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.23.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**12.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.24.2.** Os valores serão negociados em até ou inferior ao valor de referência. Valor acima do referencial não será adjudicado.

**12.24.3.** O Agente de Contratação **solicitará** ao licitante melhor classificado que, **no prazo a ser estipulado**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos técnicos e complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.24.4. DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À PROPOSTA FINAL: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha da Composição do BDI, devidamente assinados.**

**12.25.** Caso haja necessidade o Agente de Contratação poderá solicitar correção dos documentos finais apresentados afim de que não haja dúvidas quanto as somatórias das planilhas e cronogramas.

## 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**13.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

Acórdão 1.204/2024 - Plenário TCU: É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**13.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**Valor estimado pela Administração: R\$ 971.537,11 | 75% = R\$ 728.652,83**

**13.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**13.6.** A proposta vencedora que for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração deverá conter garantia adicional, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

**Valor estimado pela Administração: R\$ 971.537,11 | 85% = R\$ 825.806,54**

**13.7.** O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

**13.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, e a ocorrência será registrada na plataforma.

**13.9.** O Agente de Contratação **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**13.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.12.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema.

**13.13.** O Agente de Contratação **poderá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.13.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**13.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 14. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

**14.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**14.1.2.** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;  
([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx))

**14.1.3.** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;  
(<https://www6.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

**14.1.4.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

**14.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**14.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

**15.1.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**15.2.** O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **no ANEXO 01, até a data e o horário estabelecidos após solicitação**.

**15.2.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de até **04 (quatro) horas úteis**, após convocação do Agente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## Contratação.

**15.2.1.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

**ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.**

**15.2.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 04 (quatro) horas úteis após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

**15.2.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.2.4.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.

**15.2.5.** Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**15.2.6.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

**15.2.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15.6. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.**

**15.7.** Para este procedimento, a documentação exigida para fins de habilitação **não poderá ser substituída** por registros cadastrais como SICAF ou similares.

## 16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**16.1.** Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda que vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

**16.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 17. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**17.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

**17.2.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação / habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

**17.2.1.** O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

## 18. DOS RECURSOS

**18.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**18.3.** As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**18.4.** O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

**18.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**18.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo a autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação.

**18.7.** O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**18.9.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**18.10.** O recurso de que trata o tópico anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

**19.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**20.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## 21. DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** Para assinatura contratual, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) **DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO** - adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- b) **GARANTIA** - para execução do contrato de **5% (cinco por cento)** de seu valor (caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).
- c) **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT** - referente a execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato.

**21.2.** Após convocação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para apresentar os documentos listados acima, no item 21.1, sob pena de decair do direito à contratação.

## 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**22.1.** A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**22.1.1.** No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

**22.1.2.** Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**22.1.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**22.2.** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**22.3. A Garantia de Execução deverá ser apresentada para assinatura do contrato.**

**22.3.1.** No caso de seguro garantia, fica fixado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando este optar por esta modalidade.

**22.6.** A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.

## 23. DO TERMO DE CONTRATO

**23.1.** O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

**23.2.** A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias**, regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

**23.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

**23.3.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**23.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**23.4.1.** A administração poderá enviar o contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-lo assinado. A contratada deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

**23.4.2.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

**23.4.3.** O contrato original poderá ser retirado no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Fartura após a assinatura e/ou as cópias poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

**23.5.** Juntamente com o contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

## 24. DA SUBCONTRATAÇÃO

**24.1.** Para este procedimento licitatório será admitida subcontratação nesta obra para os serviços de sinalização, em até 7,33% do valor total da obra.

## 25. PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (**Anexo 02**) deste Edital.

### 25.2. Emissão de Nota Fiscal:

**25.2.1.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**25.2.2.** Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**25.2.3.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**25.2.4.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

**25.2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**25.2.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas como **prestação de serviços**. Não serão aceitas notas fiscais de **vendas de produtos**. A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.207/2023 e demais legislações pertinentes.

**25.3.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

## 26. DAS RETENÇÕES

**26.1.** Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

**26.1.1.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**26.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**26.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 27. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**27.1.** O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

**27.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**27.1.2.** A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

**27.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**27.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**27.3.1.** As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**27.4.** Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## 28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**28.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**28.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual, e se dará nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

## **contrário, pelo Agente de Contratação.**

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.11.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**29.13.** A Prefeitura Municipal de Fartura poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**29.14.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**29.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **Plataforma BLL** e [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos, no Paço Municipal, localizado na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura - SP - CEP 18.870-011, em dias úteis, no horário das 08h às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante protocolo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**29.16.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Fartura - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**29.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REVISÃO DOS PROJETOS

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SOLIDÁRIA

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 08 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 09 - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM A VISITA TÉCNICA / VISTORIA

ANEXO 11 - MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO 12 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO / CADASTRO DO RESPONSÁVEL / DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

ANEXO 13 - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DA OBRA

ANEXO 14 - LEGISLAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fartura,

Em 01 de outubro de 2024.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

**LUCIANO PERES**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## ANEXO 01

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### 01 - Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### 02 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos.
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

## 03 - Habilitação econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 16.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; (Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento); No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- c) Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (**ILG**), o Índice de Solvência Geral (**ISG**) e o Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que **1,00 (um)**, apurados a partir dos dados expressos no Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

- d) **Prova de capital social mínimo** registrado no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente licitação, comprovado mediante certidão expedida pelo contador, por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou por declaração do responsável acompanhada pelo contrato social registrado na junta comercial, do qual conste o capital social integralizado vigente.

Valor total estimado para a obra	10% do valor estimado
R\$ 971.537,11	R\$ 97.153,71

## 04 - Documentação técnica:

As empresas deverão possuir os requisitos abaixo para serem julgadas tecnicamente qualificadas:

- a) **Prova de registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) Qualificação Operacional (Empresa):** apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado competentes de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas acima, ficam definidas como:

Serviço	Unidade	Quantidade 100%	Quantidade mínima exigida (50%)
Execução de base em BGS	m <sup>3</sup>	349,36	174,68
Execução de pavimento/recapamento em CBUQ	m <sup>3</sup>	319,35	159,68

- c) Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, acompanhadas de CAT - Certidão de Acervo Técnico.

**c.1)** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item "d" deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

- d) Comprovação do vínculo profissional** através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 TCE-SP).
- e) Declaração**, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo 04).
- f) Declaração de responsabilidade civil e solidária** (Modelo - Anexo 05).
- g) Documento comprovando a Visita Técnica ou Declaração que não realizou a visita elaborada pela própria licitante** declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados, devendo esta estar assinada pelo representante legal da empresa e **também** pelo responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica. (Anexos 09 ou 10).

## 05 - Outras comprovações:

- a) Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 06**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
  - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
  - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
  - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
  - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
  - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
  - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
  - Declaração de enquadramento;
  - Declaração de optante do Simples Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

---

- b) **As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento **(Modelo Anexo 07)**;
- c) **Juntamente com as declarações exigidas neste tópico, o licitante deverá apresentar qualquer comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada)**;

## **ATENÇÃO:**

- ✓ A obtenção de benefícios a que se refere a letra “B” fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º).
- ✓ **No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão. Poderá ser realizada diligências para comprovação de vigência.**
- ✓ As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.
- ✓ Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- ✓ Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- ✓ Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 02 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.**

### 2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente licitação objetiva a execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), neste município.

Todo o processo deverá seguir a Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

### 3 - NATUREZA:

**Obra.** Artigo 6º, Lei 14.133/2021, XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

### 4 - PRAZO DO CONTRATO/ATA:

O Contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 meses.

### 5 - POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Conforme dispõe o artigo 105 da Lei 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Conforme dispõe o artigo 111 da Lei 14.133/2021, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### 6 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

Seguem as justificativas para realização desta obra:

**Desgaste e envelhecimento:** Com o tempo, o asfalto sofreu desgaste natural devido ao tráfego intenso, variações climáticas, exposição aos raios solares e ações de agentes químicos presentes na atmosfera. Esses fatores causaram fissuras, trincas e deformações no pavimento, comprometendo sua integridade estrutural.

**Deficiências no pavimento:** O pavimento asfáltico apresenta uma série de deficiências, como buracos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ondulações, afundamentos, desgaste superficial, desprendimento da camada de rolamento, entre outros problemas. Essas falhas podem comprometer a segurança dos usuários, causar danos aos veículos e prejudicar a fluidez do tráfego.

**Necessidade de melhorias estruturais:** Em alguns casos, o recapeamento asfáltico é necessário para fortalecer a estrutura do pavimento, especialmente quando ocorre a deterioração das camadas subjacentes, como a base e o subleito. O reforço estrutural pode envolver a remoção das camadas danificadas e a reconstrução do pavimento, garantindo uma base sólida para o novo revestimento asfáltico.

**Aumento da capacidade de carga:** Quando uma via apresenta um aumento significativo no volume de tráfego ou no peso dos veículos que a utilizam, pode ser necessário recapear o pavimento para aumentar sua capacidade de carga e garantir sua durabilidade. Isso pode envolver o aumento da espessura da camada asfáltica ou a utilização de materiais mais resistentes.

**Melhoria da qualidade da via:** O recapeamento asfáltico também pode ser realizado como parte de um projeto de melhoria da qualidade da via, visando proporcionar maior conforto e segurança aos usuários. Isso pode incluir a redução de ruídos, a melhoria da drenagem, a sinalização adequada e a adoção de técnicas mais avançadas de pavimentação.

## 7 - LATITUDE / LONGITUDE:

Latitude 23°23'16.00"S | Longitude 49°30'36.00"O

## 8 - VISITA TÉCNICA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O recapeamento asfáltico em CBUQ é um sistema construtivo muito utilizado para recuperação da pavimentação asfáltica visto que gera poucos resíduos, permite a rápida liberação do trecho, tem uma durabilidade elevada e apresenta alta produtividade. Isso o torna uma escolha comum para recuperação de estradas vicinais.

Os serviços a serem prestados são os seguintes: serviços preliminares, base, recape e sinalização.

O serviço não possui natureza contínua, tendo em vista tratar-se de execução de recapeamento asfáltico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

com previsão de entrega com data prevista em cronograma.

A futura contratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho (CREA ou CAU) bem como dos responsáveis técnicos pelo acompanhamento.

A manutenção e assistência técnica estão diretamente relacionadas com a execução do processo construtivo. Um processo de construção que obedece, em todas as suas fases, as normas técnicas, normas de qualidade, regulamentos, parâmetros, critérios e boas práticas da construção civil, assegura o bom desempenho, durabilidade e segurança da estrutura.

Durante pelo menos 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obra, a contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.

A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Caso os itens da obra apresentem quaisquer problemas onde se identifique que a origem está relacionada a falhas ou vícios construtivos, a empresa contratada deverá arcar com os custos relacionados ao reparo e manutenção.

## 10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 10.1 - Sustentabilidade:

A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previsto nas legislações vigentes, além de possuir responsável técnico para a prestação do serviço conforme legislação em vigor. Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado. O conceito de sustentabilidade na construção civil é garantir que antes, durante e após as construções sejam realizadas ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida às gerações atuais e futuras.

Nesse sentido, fazer com que os materiais sejam reutilizados, definir alternativas para a exploração dos recursos naturais e encontrar novas formas de gerar e economizar energia são atitudes que diminuem os impactos da construção no ambiente. Além disso, desempenham um papel fundamental para tornar processos economicamente viáveis.

Assim, abrangendo o consumo consciente da matéria-prima, o reaproveitamento de resíduos e a minimização de desperdícios, o conceito de sustentabilidade na construção civil, quando bem observado, traz uma série de vantagens aos empreendedores e usuários. Sendo assim, entre os principais benefícios da sustentabilidade na construção civil destaca-se: redução de gastos, que se dá pela otimização de processos; incentivos fiscais, que são cada vez mais comuns para as práticas sustentáveis no segmento construtivo; maior conforto aos usuários, garantidos por cuidados arquitetônicos sustentáveis relacionados ao controle térmico, de luz e demais fatores ambientais.

**10.2 - Indicação de marcas ou modelos:** não se aplica neste caso específico.

**10.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto:** não se aplica neste caso específico.

**10.4 - Da exigência de amostra:** não se aplica neste caso específico.

**10.5 - Da exigência de carta de solidariedade:** não se aplica neste caso específico.

**10.6 - Subcontratação:** Para este procedimento licitatório será admitida subcontratação nesta obra para os serviços de sinalização, em até 7,33% do valor total da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**10.7 - Garantia da contratação:** Para este procedimento será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser posteriormente celebrado com empresa vencedora desta licitação, no valor de 1% (um por cento) do valor global da proposta, após homologação do processo, no prazo de até 1 (um) mês, sob pena de rescisão contratual, em uma das modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fianças bancárias.

## 11 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após o recebimento **da Ordem de Início**, contando-se desta data, o prazo para execução total é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo setor competente.

A **Ordem de Início** poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

A obra deverá obedecer ao ETP, projeto básico, memorial, orçamento e cronograma, bem como atender todas as normas vigentes.

O serviço será recebido provisoriamente e após 30 (trinta) dias, definitivamente.

Todos os materiais, serviços e documentos necessários deverão estar inclusos na proposta.

Caso o funcionário capacitado desse setor encontre alguma divergência ou problemas de execução, como baixa qualidade, o serviço deverá ser refeito sem ônus a prefeitura.

O local onde será realizada a obra é na vicinal Mário Covas (FAR-030).

**Garantia, manutenção e assistência técnica:** Além das garantias que estarão exigidas e descritas neste termo, os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

**Critério da alteração da quantidade do objeto:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## 12 - GESTÃO DO CONTRATO:

O gestor do contrato será o Assessor Técnico de Obras e Infraestrutura Urbana, Juliano Rodrigues Fabro.

Ficam definidas como fiscais das obras a Arquiteta e Urbanista, Mércia Cristina Calegari e a Engenheira Civil, Kamila Pontello Marcato de Andrade.

Juliano Rodrigues Fabro Telefone para contato: (14) 3308-9300 E-mail: infraestrutura@fartura.sp.gov.br	Kamila Pontello Marcato de Andrade Telefone para contato: (14) 3308-9321 E-mail: engenharia@fartura.sp.gov.br	Mércia Cristina Calegari Telefone para contato: (14) 3308-9309 E-mail: arquitetura@fartura.sp.gov.br
--	--	--

A fiscalização do contrato deverá obedecer ao Decreto Municipal n.º 4.135/2023 bem como demais legislações pertinentes ao assunto.

As vistorias e anotações serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.118/2022.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem o prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### 13.1 - Recebimento:

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os serviços efetivamente entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

**13.2 - Critérios de Medição:** O pagamento será realizado por medições, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 03 (três) medições, sendo a primeira realizada 30 dias corridos após a Ordem de Início e demais feitas com um intervalo mínimo de 30 dias entre si, respeitando o cronograma físico-financeiro, somente após a finalização e aprovação dos serviços. O serviço deverá ser aceito por responsáveis técnicos do setor de engenharia.

**13.3 - Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente. Será observada a liberação de convênio para que os pagamentos possam ser efetuados.

**13.4 - Forma de pagamento:** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

### 13.5 - Emissão de Nota Fiscal:

Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

As notas fiscais deverão ser emitidas como **prestação de serviços**. Não serão aceitas notas fiscais de **vendas de produtos**. A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.207/2023 e demais legislações pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**13.6 - Antecipação de pagamento:** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

**13.7 - Cessão de crédito:** não se aplica neste caso específico.

## 14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**14.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO. O regime de execução será por empreitada.

**14.2 - Forma de fornecimento:** O fornecimento do objeto será parcelado, atendendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

**14.3 - Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível no edital.

### 14.4 - Qualificação Técnica (se for o caso):

Para este procedimento o licitante deverá apresentar os requisitos abaixo para serem julgadas tecnicamente qualificadas:

**a) Prova de registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente.

**b) Qualificação Operacional (Empresa):** apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado competentes de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas acima, ficam definidas como:

Serviço	Unidade	Quantidade 100%	Quantidade mínima exigida (50%)
Execução de base em BGS	m <sup>3</sup>	349,36	174,68
Execução de pavimento/recapeamento em CBUQ	m <sup>3</sup>	319,35	159,68

**c) Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, acompanhadas de CAT - Certidão de Acervo Técnico.

**c.1)** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item "d" deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

**d) Comprovação do vínculo profissional** através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 TCE-SP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**e) Declaração**, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

*SÚMULA Nº 49: Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.*

*SÚMULA Nº 25: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

**14.5 - CEI DA OBRA:** Para esta obra, será necessário o competente registro da matrícula da obra no INSS (CNO).

**14.6 -** A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, bem como o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, levando em consideração que os serviços objeto desse processo deve ser entregues completos.

**14.7 -** A empresa será responsável por fornecer e instalar placa de obra antes do início dos serviços seguindo as orientações do Setor de Engenharia.

**14.8 -** A empresa tem o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para instalar a placa, contados a partir da Ordem de Início. Essa é totalmente responsável pela conservação da placa, devendo a mesma estar em perfeitas condições até a finalização dos serviços. Se, porventura, houver a necessidade de reparos na placa, os mesmos deverão ser feitos integralmente pela empresa, sem custos adicionais ao município.

**14.9 - Para assinatura contratual, a empresa vencedora deverá apresentar:**

- **Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico** - adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT** - referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do contrato.

## 15 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

**15.1 -** O valor estimado foi obtido através das bases de preços SINAPI 05-2024 Não desonerado e Boletim 193 CDHU (03/2024) sem desoneração.

**15.2 -** Sendo assim, total é de **R\$ 971.537,11** sendo esse considerado como valor máximo de aceitabilidade das propostas.

**15.3 -** As empresas deverão respeitar o valor de inexecutibilidade não podendo ser inferior a 75% do valor estimado.

### CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

com esta Lei.

**15.4** - A empresa deverá seguir as orientações dos documentos técnicos anexos ao Processo (Planilha, Memorial, Projetos, Cronograma, Etc.).

**15.5** - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas necessárias, inclusive resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## 16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**16.1** - Os recursos orçamentários necessários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 971.537,11 (Novecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, cujas fontes serão:

### Repasse do convênio:

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

Função programática: 15.452.0028.2092.0000 - Manutenção das estradas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 595 - Transferências e convênios federais

Reserva nº 6216/2024 - R\$ 955.000,00

### Contrapartida de responsabilidade do município:

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

Função programática: 15.452.0028.2092.0000 - Manutenção das estradas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 596 - Tesouro

Reserva nº 6217/2024 - R\$ 16.537,11

**16.2** - Os recursos da presente licitação são oriundos do tesouro e da transferência de recursos federais através do Contrato de Repasse 964633/2024 firmado com a Caixa Econômica Federal.

**16.3** - No que concerne às exigências dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, está anexado a este processo o Demonstrativo de Impacto Financeiro.

## 17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 17.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina este termo de referência e o edital de contratação.
- b) A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras e serviços afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrados nos órgãos competentes e estar adequadamente registrada no Conselho Profissional competente.
- c) A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- d) A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.
- e) A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos de combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- i) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- j) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- k) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- m) A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;
- o) Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;
- p) Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.
- q) Comunicar à Prefeitura Municipal de Fartura toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- r) A Prefeitura Municipal de Fartura não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.
- s) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.
- t) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho.
- u) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- v) Responder pelo sigilo de todas as informações à que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- w) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
- x) **Providenciar o competente registro da matrícula da obra no INSS (CNO). No final da obra deverá ser apresentado a CND - certidão negativa de débito do INSS (CNO) para averbação da obra.**
- y) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- z) Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

## 17.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, designando um técnico da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- b) Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- g) A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

## 17.3 - Também são obrigações, de acordo com o Contrato de Repasse nº 964633/2024:

- a) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso.
- c) que a contratante deverá atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- d) Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores à SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- e) Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

- improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- f) A empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
  - g) A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
  - h) Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV.

**17.4** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Juliano Rodrigues Fabro**  
Assessor Técnico de Obras e Infraestrutura  
Urbana

**Kamila Pontello Marcato de Andrade**  
Engenheira Civil

**Mércia Cristina Calegari**  
Arquiteta e Urbanista

**Élcio Marques Garrucho Júnior**  
Coordenador de Serviços e Obras Públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 03

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA \_/2024

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a seguinte Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Propomos à Prefeitura Municipal de Fartura a execução da obra referente ao objeto do edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe, nas seguintes condições:

**Valor Global: R\$ ..... (.....)**

**01 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data da abertura da licitação.

**02 - Fazem parte integrante desta proposta, os anexos: Planilha Orçamentária; Cronograma físico-financeiro; BDI.**

**OBS.:** O valor total proposto inclui: materiais, mão-de-obra, despesas de fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas e sociais, taxas administrativas, lucros, deslocamentos e todas as demais despesas necessárias para a consecução dos serviços.

A proponente declara, ao apresentar a proposta de licitação, que se submete a todas as condições especificadas no Edital desta licitação, bem como que recebeu todas as planilhas, memoriais e demais anexos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Da mesma forma, que as demais empresas que eventualmente venham a ser subcontratadas não estiveram ou estão associadas, direta ou indiretamente, a consultores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham preparado os projetos, especificações ou quaisquer outros documentos da licitação, ou que estejam sendo indicada para a fiscalização do contrato (como Engenheiro Fiscal).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Engenheiro Responsável Habilitado**

CPF nº \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador**

Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 04

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REVISÃO DOS PROJETOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que realizou revisão geral no projeto, estando de acordo com todos os dados apresentados no mesmo, não constatando nenhuma irregularidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF

\_\_\_\_\_  
Engenheiro Responsável Habilitado

CPF nº \_\_\_\_\_

CREA nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SOLIDÁRIA

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, que se RESPONSABILIZA CIVIL E SOLIDARIAMENTE pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratada, assim como pela:

- 1 - Pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais, mão de obra e solo, art. 618 CC;
- 2 - Pelos riscos da obra (mão de obra e materiais) até o momento do recebimento final por parte do Diretor de Obras e Engenharia; art. 611 CC;
- 3 - Pelos danos causados a terceiros, por erro de plano, de cálculo ou por defeito de construções;
- 4 - Pelos impostos, perante a Fazenda, compreendendo execução e materiais;
- 5 - Pelos danos causados pelo subempreiteiro;
- 6 - Pelos defeitos e imperfeições da obra construída oriundos de culpa na execução do serviço ou no emprego do material, que não afetam a solidez, que não afetam a solidez e segurança da construção arts. 615 e 445 CC;
- 7 - Pela inobservância da obrigação contratual, arts. 615 e 616 CC;
- 8 - Pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do pessoal empregado na obra;
- 9 - Pela mora na entrega da obra encomendada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 06

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA \_/2024

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório da Concorrência Eletrônica em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- f) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- g) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- h) Que atualmente está enquadrada como empresa: ( ) ME ( ) EPP ( ) Outros \_\_\_\_\_
- i) Que esta empresa ( ) é ( ) não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

---

## ANEXO 07

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

**(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP  
REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA \_/2024

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador  
Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 08

### MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA \_/2024

**OUTORGANTE:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas, contratos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 09

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

*Observação: Documento emitido pelo Município.*

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024  
PROCESSO Nº 45/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.

**ATESTAMOS** para devidos fins e efeitos de direito, que a empresa (dados informados abaixo), **VISITOU/VISTORIOU** o local das futuras obras, que será realizada a execução, conforme edital e todos seus anexos, estando a empresa interessada na licitação supramencionada, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços em sua Proposta Comercial.

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Crea (se houver): \_\_\_\_\_

Fartura, \_ de 2024.

Representante da empresa:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante da Prefeitura de Fartura:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 10

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM A VISITA TÉCNICA / VISTORIA

À Prefeitura Municipal de Fartura - SP.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024  
PROCESSO Nº 45/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.

DECLARAMOS, que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os detalhes referentes aos serviços deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de **não termos vistoriado** o local designado para a execução do objeto epigrafoado, conforme edital e todos seus anexos, tendo total conhecimento e condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador  
Nº do CPF

\_\_\_\_\_  
Engenheiro Responsável Habilitado  
CPF nº \_\_\_\_\_  
CREA nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 11

### MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Apresentação **obrigatório** somente para o **vencedor**, após convocação do Agente de Contratação

À Prefeitura Municipal de Fartura - SP.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024  
PROCESSO Nº 45/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.

#### Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial Completo:

E-mail Institucional:

Telefone Celular Whatsapp:

Telefones/DDD:

#### Dados do Representante/Sócio Proprietário ou Procurador - responsável que assinará Contrato/Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

Telefone Celular Whatsapp:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

#### Dados do Preposto - responsável que acompanhará a execução do contrato durante toda a vigência contratual.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CFP nº:

Telefones/DDD - Pessoal:

Telefones/DDD - Institucional:

E-mail Institucional:

Telefone Celular Whatsapp:

E-mail Pessoal:

**\*Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 12 MINUTA - CONTRATO Nº \_/2024

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO Nº 45/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO PERES**, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Concorrência Eletrônica, nº 02/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.**

**1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- Edital de Licitação;
- ETP;
- Projetos;
- Memorial;
- Planilhas;
- Contrato de Repasse;
- Termo de Referência;
- A proposta do contratado;
- Anexos de documentos técnicos que fazem parte do processo;
- Legislação pertinente.

**1.3 - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024, em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.**

**1.4 - Em caso de alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observados os limites legais estabelecidos nos artigos 124 e 128 da Lei Federal nº 14.133/21, será acordado um novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, pois após a execução da obra/serviços é necessário prazo para vistoria final, pagamento a empresa contratada e fechamento administrativo do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.**

**2.2 - O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3** - Após o recebimento da **Ordem de Início**, contando-se desta data, o prazo para execução total é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e devidamente autorizada pelo gestor e fiscais.

**2.4** - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

**3.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, períodos, locais, e demais necessários, observação e recebimento do objeto constam nos documentos técnicos e Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, e de conhecimento da contratada.

**3.2** - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização previstas no Termo de Referência. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** - Para este procedimento licitatório será admitida subcontratação nesta obra para os serviços de sinalização, em até 7,33% do valor total da obra, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**4.2** - É vedada a subcontratação de empresas que tenha participado do procedimento licitatório.

**4.3** - A Subcontratada será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação.

## CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

**5.1** - O valor total da contratação é de R\$ ..... (...).

**5.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (Critérios de Medição e Pagamento) e de acordo as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

**6.2** - Os pagamentos serão efetuados à contratada, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto nos Arts. 140 e 141 da Lei Federal 14.133/21.

**6.3** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**6.4** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, comprovação da regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato.

**6.5** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**6.6** - A CONTRATADA deverá apresentar ensaios de determinação e espessura de capa asfáltica e ensaios de controle de qualidade da massa asfáltica para liberação da última medição dos serviços.

**6.7** - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RETENÇÕES

**7.1** - Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

**7.1.1** - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**7.1.2** - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

**7.2** - Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

### 8.1 - Do Reajuste

**8.1.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.1.2** - Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 8.2 - Da Recomposição Dos Preços

**8.2.1** - É possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**8.3** - A administração responderá aos pedidos desta cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 9.1 - Obrigação da Contratada

- b) A licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina o termo de referência e o edital de contratação.
- c) A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras e serviços afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrados nos órgãos competentes e estar adequadamente registrada no Conselho Profissional competente.
- d) A contratada deverá fornecer todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e mão de obra necessária à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- e) A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.
- f) A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos de combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- j) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- k) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- l) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- n) A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outros benefícios que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo; todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Processo;
- p) Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado por qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- de suas operações;
- q) Caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.
  - r) Comunicar à Prefeitura Municipal de Fartura toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
  - s) A Prefeitura Municipal de Fartura não responderá pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.
  - t) Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.
  - u) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, a fim de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho.
  - v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
  - w) Responder pelo sigilo de todas as informações à que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
  - x) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
  - y) **Providenciar o competente registro da matrícula da obra no INSS (CNO). No final da obra deverá ser apresentado a CND - certidão negativa de débito do INSS (CNO) para averbação da obra.**
  - z) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
  - aa) Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

## 9.2 - Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- a) Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, designando um técnico da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- b) Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- g) A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 9.3 - Também são obrigações, de acordo com o Contrato de Repasse nº 964633/2024:

- a) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso.
- c) que a contratante deverá atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- d) Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores à SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- e) Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- f) A empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- g) A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- h) Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV.

9.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5 - Destaca-se ainda que a Prestação de Serviços, objeto deste processo, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 - Além das garantias que estarão exigidas e descritas neste termo, os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

11.2 - A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, através de \_\_\_\_.

11.3 - Esta obra também terá garantia de acordo com o artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 que instituiu o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Código Civil.

**11.4** - A Administração Municipal se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**11.5** - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal 14.133/21, a garantia será complementada para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**11.6** - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1** - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

**12.1.1** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**12.1.2** - A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

**12.3** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.4** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.1** - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.5** - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**13.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1** - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

### Repasse do convênio:

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

Função programática: 15.452.0028.2092.0000 - Manutenção das estradas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 595 - Transferências e convênios federais

Reserva nº 6216/2024 - R\$ 955.000,00

### Contrapartida de responsabilidade do município:

Unidade Executora: 02.10.04 - Estradas

Função programática: 15.452.0028.2092.0000 - Manutenção das estradas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 596 - Tesouro

Reserva nº 6217/2024 - R\$ 16.537,11

**15.2** - Os recursos da presente licitação são oriundos do tesouro e da transferência de recursos federais através do Contrato de Repasse 964633/2024 firmado com a Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**16.1** - O regime jurídico do contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NULIDADE DO CONTRATO

**17.1** - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**17.1.1** - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**17.1.2** - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**17.1.3** - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**17.1.4** - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

**17.1.5** - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**17.1.6** - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

**18.1** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

**18.2** - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**19.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

**20.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Luciano Peres**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Xxxxxxxx**  
Contratada

### Testemunhas:

Xxx  
Matrícula nº

Xxx  
Matrícula nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, \_ de 2024.

#### Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

#### Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de despesas da contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gestor(es) do contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Demais Responsáveis (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal de Fartura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

<b>Nome</b>	LUCIANO PERES
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

**LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 13

### MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DA OBRA

À Prefeitura Municipal de Fartura-SP

Contrato nº: \_\_\_\_\_

**Obra/Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em trechos da vicinal Mário Covas (FAR-030), no município de Fartura/SP, conforme especificações contidas no ETP, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato de repasse nº 964633/2024 e termo de referência.**

Pela presente, declaramos que, nesta data, foram totalmente concluídos os serviços referentes à obra em epígrafe, iniciando nesta data o prazo para a emissão do termo de recebimento provisório da obra, nos termos do Contrato nº \_\_\_\_/2024.

Declaramos ainda que, a partir da última fatura apresentada, número \_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_ nada mais temos a faturar a Prefeitura Municipal de Fartura, relativamente à obra, objeto do Contrato, e que foram salgadas todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais, indenizações, subempreitadas e outras despesas.

Assumimos inteira responsabilidade por eventuais despesas relativas à obra, constatadas “a posteriori” e não apuradas até a assinatura do presente Termo de Encerramento da Obra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## ANEXO 14 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este processo poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220">HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/DECRETO/2023/422/4220/DECRETO-N-4220-2023-DISPOE-SOBRE-NORMAS-DE-LICITACAO-E-CONTRATOS-ADMINISTRATIVOS-PARA-A-ADMINISTRACAO-PUBLICA-DIRETA-DO-MUNICIPIO-DE-FARTURA-NOS-TERMOS-PREVISTOS-NA-LEI-FEDERAL-N-14133-DE-1-DE-ABRIL-DE-2021-BEM-COMO-CONSOLIDA-A-REGULAMENTACAO-DA-MATERIA-EM-AMBITO-MUNICIPAL?Q=4220</a>
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm">HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/ ATO2019-2022/2019/DECRETO/D10024.HTM</a>
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm">HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/ ATO2023-2026/2023/DECRETO/D11462.HTM</a>
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797">HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/DECRETO/2019/380/3797/DECRETO-N-3797-2019-DISPOE-SOBRE-EXIGENCIA-DE-CERTIDAO-CERTIFICADO-OU-CONSULTA-NEGATIVA-DE-IMPEDIMENTO-DE-CONTRATACAO-COM-O-PODER-PUBLICO-NOS-EDITAIS-DE-ABERTURA-DE-LICITACOES-E-ADITAMENTOS-CONTRATUAIS?Q=3797</a>
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022">HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LEGISLACAO/INSTRUCOES-NORMATIVAS/INSTRUCAO-NORMATIVA-SEGES-ME-NO-73-DE-30-DE-SETEMBRO-DE-2022</a>
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, DA LEI Nº 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990; E REVOGA AS LEIS Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996, E 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm">HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/LCP/LCP123.HTM</a>
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm">HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/ ATO2019-2022/2021/LEI/L14133.HTM</a>
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-aliencoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374">HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/LEI-ORDINARIA/2020/238/2374/LEI-ORDINARIA-N-2374-2020-DISPOE-SOBRE-O-PLANO-CARTAO-VERMELHO-QUE-VISA-PROIBICAO-DE-PARTICIPACAO-EM-LICITACOES-E-CELEBRACAO-COM-O-PODER-PUBLICO-DE-CONTRATOS-ADMINISTRATIVOS-DE-OBRAS-SERVICOS-COMPRAS-ALIENACOES-E-LOCACOES-POR-EMPRESAS-QUE-NAO-CUMPREM-COM-CONTRATOS-ATIVOS-E-DA-OUTRAS-PROVIDENCIAS?Q=2374</a>
SÚMULAS DO TCE-SP	<a href="https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia">HTTPS://WWW.TCE.SP.GOV.BR/LEGISLACAO/RESOLUCAO/ATUALIZA-E-APERFEICOA-REPERTORIO-SUMULAS-JURISPRUDENCIA</a>
DECRETO Nº 4.135/2023 - "REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO FISCALS DE CONTRATO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS".	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/414/4135/decreto-n-4135-2023-regulamenta-as-atribuicoes-dos-servidores-designados-como-fiscais-de-contrato-dos-processos-licitatorios-e-de-dispensa-de-licitacao-para-execucao-de-obras-publicas?q=4135">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/414/4135/decreto-n-4135-2023-regulamenta-as-atribuicoes-dos-servidores-designados-como-fiscais-de-contrato-dos-processos-licitatorios-e-de-dispensa-de-licitacao-para-execucao-de-obras-publicas?q=4135</a>
DECRETO Nº 4.118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - "INSTITUI O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS - RDO A SER UTILIZADO PELOS FISCALS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2022/412/4118/decreto-n-4118-2022-institui-o-relatorio-diario-de-obras-rdo-a-ser-utilizado-pelos-fiscais-de-obras-publicas-do-municipio-de-fartura-e-da-outras-providencias?q=4118">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2022/412/4118/decreto-n-4118-2022-institui-o-relatorio-diario-de-obras-rdo-a-ser-utilizado-pelos-fiscais-de-obras-publicas-do-municipio-de-fartura-e-da-outras-providencias?q=4118</a>